



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

RESOLUÇÃO SME Nº 13/2022

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos relativos à seleção de professores para atuar na Vice Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis.

A Secretária Municipal da Educação, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

Resolve:

Artigo 1º - A presente Resolução normatiza o processo de seleção para função de Vice-Diretor de Escola.

Parágrafo Único: Para preenchimento das vagas, será respeitado o Módulo de Atendimento de Suporte Pedagógico estabelecido no ANEXO VII da Lei Complementar nº. 06, de 25 de abril de 2011.

Artigo 2º - O processo de seleção dos docentes será organizado pela Secretaria Municipal da Educação por meio de edital publicado no site da Secretaria Municipal da Educação de Assis e afixado nas escolas de sua jurisdição.

Parágrafo Único: Deverão constar no edital:

I - Requisitos para Inscrição.

II - Documentos necessários para inscrição.

III – Relação das vagas.

IV - O período, o local e os horários de inscrição.

V - Período da Defesa do Projeto junto a banca formada pela unidade.

VI - Formas de Avaliação.

VII - Cronograma das fases do Processo Seletivo.

VIII - Referência Salarial.

IX - Carga Horária.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 3º - O processo de seleção de docentes para a Função de que trata a presente Resolução será executado e avaliado por banca examinadora composta por membros do Conselho de Escola.

Parágrafo Único: Caberá à Unidade Escolar, através da Secretaria Municipal da Educação, a publicação na Imprensa Oficial do Município os resultados do Processo.

Artigo 4º - Constituem-se componentes do processo de designação do docente para a função de Vice-Diretor de Escola:

- I - Inscrição no processo seletivo para a função de Vice-Diretor na Unidade Escolar;
- II - Apresentação de Projeto de Trabalho no ato da inscrição;
- III - Defesa do Projeto de Trabalho para a banca examinadora;
- IV - Ato de atribuição, realizado pela direção da escola;
- V - Ato de nomeação pelo Prefeito Municipal publicado por Portaria Específica.

Artigo 5º - O docente no exercício da função de Vice-Diretor de escola terá como atribuições:

- I - Assistir e assessorar ao Diretor de Escola no exercício de suas competências sem o prejuízo de suas funções e dentro do seu horário de trabalho.
- II – Responder pelas atribuições determinadas pelo diretor quando da ausência deste.
- III - Substituir o diretor em seus impedimentos e ausências legais.
- IV - Colaborar com o diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias.
- V - Participar da elaboração do Plano de Gestão da escola.
- VI - Acompanhar a execução das programações relativas aos núcleos administrativo, técnico-pedagógico e operacional, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas.
- VII - Executar outras atribuições afins.

Artigo 6º - A função de Vice-Diretor – Função de Confiança –, conforme o artigo 6º, inciso XII e Anexo IV da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011, e deverá seguir os deveres e proibições art. 44 desta Lei e os artigos 159 e 160 da Lei 2.861/91



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Estatuto dos Funcionários Públicos de Assis, será provido por professor efetivo na referência 40 I.

Parágrafo único: os cargos de confiança asseguram ao Governo o comando sobre a administração e, conseqüentemente, a implementação de seu programa, as políticas, planos e ações voltadas para o alcance dos objetivos e metas governamentais, devem ser apenas aqueles determinantes para o efetivo exercício do comando, tem XXII do art. 6º Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011.

Artigo 7º - A carga horária a ser cumprida pelo docente no exercício da função de Vice-Diretor será de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 8º- São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de Vice-Diretor:

I - Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com habilitação em Administração Escolar ou Pós Graduação em Gestão Escolar;

II - Contar no mínimo com 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público;

III - Ser docente efetivo do quadro do Magistério Público de Assis, com estágio probatório concluído.

Artigo 9º - O processo de Seleção compreenderá:

I - Inscrição na Unidade Escolar de interesse do candidato mediante a entrega de:

- a) Projeto de Trabalho nas escolas onde o professor pretender atuar;
- b) Documentos comprobatórios pessoais, de formação e tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Assis.

II - Defesa do projeto;

III - Eleição pelo Conselho de Escola através de voto secreto.

Artigo 10 - O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Vice-Diretor e conter:



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

I - Identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;

II - Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;

III - Proposta de acompanhamento dos projetos desenvolvidos pela Unidade Escolar, estratégias previstas para aprimoramento e monitoramento no desenvolvimento do seu Plano de Trabalho.

Artigo 11 - A banca examinadora será composta por membros do Conselho de Escola conforme segue:

- a) Diretor da Escola;
- b) 02 professores;
- c) 01 funcionário;
- d) 01 representante de pais de alunos.

Parágrafo Único: Será avaliado o projeto que atende ao previsto no artigo 5º da presente Resolução.

Artigo 12 - O candidato fará a defesa de seu Plano de Trabalho para a mesma banca que fez a análise do Projeto.

§ 1º - No ato da defesa do projeto frente à banca examinadora serão avaliados os seguintes aspectos:

I - A argumentação e defesa do projeto apresentado e a coerência com as ações pretendidas.

II - Contextualização do seu Plano de Trabalho considerando:

- a) Proposta Pedagógica da Escola;
- b) Participação da comunidade;
- c) Gestão de pessoas;



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

- d) Gestão de processo;
- e) Gestão de recursos;
- f) Gestão pedagógica;
- g) Gestão de resultados educacionais.

§ 2º - Após a conclusão das entrevistas, a banca se reunirá para votação e validação do processo.

Artigo 13 - O candidato será classificado conforme pontuação obtida pela Banca após a votação.

Artigo 14 - O candidato que, após a defesa do projeto, o Conselho de Escola considerar que o mesmo não atende à proposta pedagógica da escola, não terá seu nome incluído entre os aptos a serem votados.

Parágrafo Único – O critério para desempate será o estipulado no artigo 13 da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Artigo 15 - O docente na função de Vice-Diretor terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

I - Mediante solicitação por escrito pelo interessado;

II - A critério da administração, em decorrência de:

- a) Não corresponder às atribuições da função;
- b) Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 dias, desde que não fira os direitos Constitucionais;
- c) Se a Unidade Escolar deixar de comportar o módulo previsto para provimento da Função de Vice Diretor.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

§ 1º - Na hipótese do professor não corresponder às atribuições relativas à função, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta entre a direção da Unidade Escolar e o Supervisor de Ensino.

§ 2º - O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos incisos I e II, alíneas a, b e c deste artigo, somente será novamente designado Vice Diretor, após submeter-se a novo processo de seleção nas escolas.

§ 3º - O docente que tiver a designação cessada retornará a sua sede de origem para docência na classe que lhe foi atribuída no processo de atribuição realizada no ano letivo.

§ 4º - O docente que tiver a designação cessada não terá direito a retornar para a classe que teve atribuída em segunda jornada.

Artigo 16 - A recondução do Vice-Diretor, para o ano seguinte, dar-se-á após a avaliação de seu desempenho, a ser realizado no mês de dezembro, pela Direção da Unidade Escolar e Supervisor de Ensino da escola.

Parágrafo Único - A recondução de que trata o caput deste artigo será registrada em ata, justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Vice Diretor.

Artigo 17- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Assis, 10 de novembro de 2022.

DULCE DE ANDRADE ARAUJO

Secretária Municipal da Educação